Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

INDICAÇÃO N. 001/2018

De 23 de Janeiro de 2018.

OFICIE-SE A QUEM DE DIREITO
Serrana, 06/02/2018

PRESIDENTE

SOLICITAMOS AO EXECUTIVO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA/SP.

Os Vereadores desta Casa de Leis, abaixo assinados no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICAM, ao Executivo Municipal Valério Antonio Galante, que encaminhe para esta Casa Projeto de Lei Complementar dispondo a concessão de área de propriedade do município localizada entre as rua Barão do Rio Branco esquina com á rua XV de Novembro para futura instalação de laboratório de análises clinicas.

Sala das Sessões, 23 de Janeiro de 2018.

VER. AIRTON JOSÉ BIS _____

VER. AILTON DA PAIXÃO F. NUNES _____

VER. ADRIANO NETTO SOARES _____

VER. CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS _____

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA _____

VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS _____

VER. JOSÉ ATAHYDE B. BIDINELLO _____

VER. LÚCIA ROSA DA S. POIARES _____

VER. MARIA DE FÁTIMA F. DO BEM _____

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA _____

VER. VER. THIAGO HERNIQUE DE ASSIS _____

VER. RICARDO ADRIANO DE L. FARIAS EM BRANCO

VER. RUBENS CLAYTON DE CARVALHO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0086-2018
Indicações 00001-2018
05/02/2018 16:00:00
RODRIGO

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35
SERRANA - SP

JUSTIFICATIVA:-

Considerando que atualmente o laboratório funciona em prédio de propriedade de Santa Casa, não comportando a grande demanda atual, sendo que atende convênios médicos, SUS e particulares.

A implantação deste visa um melhor atendimento as pessoas que utilizam do serviço.

Espero poder contar com sua costumeira atenção no encaminhamento da presente solicitação.

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

INDICAÇÃO N. 001/2018

De 23 de Janeiro de 2018.

OFICIE-SE A QUEM DE DIREITO
Serrana, 06 / 02 / 2018
PRESIDENTE

SOLICITAMOS AO EXECUTIVO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA/SP.

Os Vereadores desta Casa de Leis, abaixo assinados no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICAM, ao Executivo Municipal Valério Antonio Galante, que encaminhe para esta Casa Projeto de Lei Complementar dispondo a concessão de área de propriedade do município localizada entre as rua Barão do Rio Branco esquina com á rua XV de Novembro para futura instalação de laboratório de análises clinicas.

Sala das Sessões, 23 de Janeiro de 2018.

VER. AIRTON JOSÉ BIS

VER. AILTON DA PAIXÃO F. NUNES

VER. ADRIANO NETTO SOARES

VER. CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS

VER. JOSÉ ATAHYDE B. BIDINELLO

VER. LÚCIA ROSA DA S. POIARES

VER. MARIA DE FÁTIMA F. DO BEM

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA

VER. VER. THIAGO HERNIQUE DE ASSIS

VER. RICARDO ADRIANO DE L. FARIAS EM BRANCO

VER. RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0086-2018
Indicações 00001-2018
05/02/2018 16:00:00
RODRIGO

SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

JUSTIFICATIVA:-

Considerando que atualmente o laboratório funciona em prédio de propriedade de Santa Casa, não comportando a grande demanda atual, sendo que atende convênios médicos, SUS e particulares.

A implantação deste visa um melhor atendimento as pessoas que utilizam do serviço.

Espero poder contar com sua costumeira atenção no encaminhamento da presente solicitação.

SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

OFICIE-SE A QUEM DE DIREITO
Serrana, 20/02/2018
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 002/2018
De 19 de fevereiro de 2018.

"INDICO AULAS DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA".

Senhor Presidente,

INDICO, na forma regimental, para que o Executivo através da Secretaria Municipal de Educação insira aulas de informática para os alunos da rede pública.

Ressaltamos que este projeto já funcionava em gestões anteriores. Porém atualmente, esses computadores estão em depósitos sem uso. Este projeto contribuiria para a inserção dessas crianças na era digital.

No aguardo de uma resposta sobre a presente solicitação, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2018.

VER. AIRTON JOSÉ BIS

VER. JOSÉ ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO

VER. MARIA DE FATIMA FERNANDES DO BEM

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0130-2018
Indicações 00002-2018
19/02/2018 16:47:00
RODRIGO

SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

OFICIE-SE A QUEM DE DIREITO
Serrana, 03 / 04 / 2018
PRESIDENTE

INDICAÇÃO N° 03/2018

De 02 de Abril de 2018

INDICA A NECESSIDADE DE PROCEDER COM URGÊNCIA OBRAS DE REPARO NA CHECHE E ESCOLA MUNICIPAL EMEF ELIZABETH SAHÃO

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do Regimento Interno, Apresenta a indicação que após dado ciência a esse Douto Plenário, seja encaminhado **EXPEDIENTE INDICATÓRIO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. Valério Antônio Galante, para encaminhe ao setor responsável, mostrando a necessidade em realizar com urgência algumas obras de reparo na EMEF ELIZABETH SAHÃO.

Sala das Sessões, 02 de Abril de 2018.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Os prédios das escolas públicas municipais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação. A reforma e manutenção contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos. A referida Escola Municipal necessita urgente desses reparos nos seus espaços, a fim de melhorar toda a sua estrutura, melhorando o aspecto do ambiente escolar, proporcionando aos alunos um ambiente mais seguro confortável e aconchegante.

A comunidade escolar, tanto por parte dos educadores e pais de alunos vem solicitando que seja feito esses reparos, por isso, solicitamos que seja providenciado o mais breve possível os reparos necessários que constatei após visita a referida escola, e que cito no anexo junto a essa indicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0245-2018
Indicações 0003-2018
02/04/2018 16:25:30
RODRIGO

SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

REPAROS NECESSÁRIOS CONSTATADOS NA EMEF ELIZABETH SAHÃO

Troca dos corrimões no pátio. O que considero o mais urgente e necessário, porque do jeito que está, coloca em risco o integridade física e a vida das crianças que usam esses corrimões para se pendurar e rodopiar neles que estão em péssimo estado de conservação. Esses corrimões separam um pátio do outro com degrau bastante auto e no caso de uma criança escorregar quando se pendurarem neles poderá bater com cabeça na quina desse degrau ou quebrar braços, pernas ou um acidente de maior gravidade.

A sugestão é trocar esses corrimões por grades ou construir degraus em forma de uma pequena escada, e assim retirar os corrimões que não serão mais necessários.

Aumentar o tamanho do muro que é muito baixo, pois diretores e pais de alunos tem reclamado que constantemente a escola tem sido invadida por baderneiros que entram na escola e provoca pequenos furtos e estragos em suas dependências internas, o que acaba provocando muitos transtornos e prejuízos.

Roçada e limpeza do mato com mais frequência, pois nesses períodos de chuva o mato tem crescido com muita rapidez.

Colocação de toldos nas janelas para impedir o sol forte que bate à tarde nas salas de aulas, deixando-as muito quentes. Só existem todos em apenas metade das salas de aulas, então é necessário que se coloque na outra metade também.

Construção de galerias para escoamento de águas da chuva, e desentupimento e trocas das tampas das galerias já existentes, e que estão quebradas. È necessário fazer um estudo para melhorar o escoamento dessas águas da chuva, pois a escola está num desnível em descida e toda água desce de cima trazendo lama para baixo e se acumulando nas paredes das salas de aula, quadra de esporte e no pátio.

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

INDICAÇÃO 04/2018

OFICIE-SE A QUEM DE DIREITO
Serrana, 03 / 04 / 2018
PRESIDENTE

Senhor Presidente, apresentamos a V.Exa., nos termos do artigo. 122, do RI (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Serrana/SP, a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito Municipal de Serrana/SP, **a fim de que equipare, por meio de lei, a carga horária dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem à carga horária dos Enfermeiros, qual seja, 30 (trinta) horas mensais**, tendo em vista a sua competência privativa para iniciar projeto de lei que regulamente o seu quadro de pessoal, nos termos do art. 44, §1º da LO (Lei Orgânica).

Justificativa:

Atualmente, no Município de Serrana, há uma disparidade entre as cargas horárias dos Enfermeiros e dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. Isto porque, enquanto aqueles laboram 150 (cento e cinquenta) horas mensais, de acordo com a Lei Complementar n.º 301/2012, estes trabalham 180 (cento e oitenta) horas mensais, conforme prevê a Lei Complementar n.º 355/2014.

Ressalta-se que a Organização Mundial de Saúde recomenda a jornada de 30 (trinta) horas semanais para os trabalhadores da área da saúde. Nesse sentido, mais de 100 (cem) Municípios e 10 (dez) Estados brasileiros já estabeleceram, em legislação municipal e estadual, a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os profissionais de Enfermagem. Ademais, esclarece-se que está em trâmite no Congresso Nacional o PL 2295/2000, que estabelece a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Por esta razão, esta indicação solicita a equiparação das cargas horárias dos cargos de Enfermeiro e de Técnico e Auxiliar de Enfermagem, com o intuito de conferir isonomia e melhores condições de trabalho a estes servidores públicos, que exercem relevante função pública e social neste Município.

Serrana, 03 de abril de 2018.

AIRTON JOSÉ BIS
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0243-2018
Indicações 0004-2018
02/04/2018 16:05:03
RODRIGO

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

OFICIE-SE A QUEM DE DIREITO
Serrana, 03 / 04 / 2018
PRESIDENTE

INDICAÇÃO 05/2018

Senhor Presidente, apresentamos a V.Exa., nos termos do artigo. 122, do RI (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Serrana/SP, a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito Municipal de Serrana/SP, **a fim de que se coloque guarda civil municipal, no período noturno, no Velório Municipal, quando estiver corpo sendo velado, para garantir a segurança dos familiares do ente querido.**

Justificativa:

Recentemente, no Município de Serrana, houve episódios de violência e depredação no Velório Municipal, durante as cerimônias de sepultamento, no período noturno, motivo pelo qual esta indicação solicita ao Poder Executivo que coloque guardas civis municipais no local, para garantir a segurança dos munícipes.

Serrana, 03 de abril de 2018.

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0253-2018
Indicações 00005-2018
03/04/2018 16:05:41
RODRIGO

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

INDICAÇÃO 06/2018

OFICIE-SE A QUEM DE DIREITO
Serrana, 03 / 04 / 2018
PRESIDENTE

Senhor Presidente, apresentamos a V.Exa., nos termos do artigo. 122, do RI (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Serrana/SP, a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito Municipal de Serrana/SP, **a fim de que forneça Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos servidores públicos que trabalham com a rede pública de esgoto, para garantir-lhes segurança e integridade física.**

Justificativa:

Recentemente, no Município de Serrana, verificou-se que os servidores públicos que trabalham com a rede pública de esgoto não possuem Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), indispensáveis para garantir a segurança e a integridade física do trabalhador, por esta razão a presente indicação solicita o fornecimento desses equipamentos, ressaltando-se ainda que o seu não fornecimento gera penalidade ao empregador.

Serrana, 03 de abril de 2018.

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0254-2018
Indicações 00006-2018
03/04/2018 16:05:57
RODRIGO

SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

OFICIE-SE A QUEM DE DIREITO
Serrana, 15 / 05 / 2018
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 09/2018

De 11 de Maio de 2018.

SOLIICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO DO MUNÍCIPIO DE SERRANA/SP.

DENIS DNIZETI DA SILVA, Vereador desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, ***INDICA,*** ao Executivo Municipal para que sejam tomadas as devidas providências ao que se segue: Aquisição de área para construção de um novo cemitério no município de Serrana/SP, pelo fato do existente não comportar mais sepultamentos devido o tempo de existência e pela maneira como foi planejado.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 2017.

DENIS DONIZETI DA SILVA

Vereador

JUSTIFICATIVA:-

Faz-se urgente a necessidade da disponibilização de uma área para construção de novo cemitério, em virtude do crescimento populacional de Serrana, que exige um espaço adequado e mais humano para atender às famílias em um momento tão delicado que é o sepultamento do corpo de um ente querido.

Considerando estes fatos, constata-se a necessidade da construção de novo cemitério para que os procedimentos de sepultamento possam ser realizados em espaço condizente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0366-2018
Indicações 00009-2018
14/05/2018 10:42:08
RODRIGO

SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

OFICIE-SE A QUEM DE DIREITO
Serrana, 15/05/2018
PRESIDENTE

INDICAÇÃO N° 10 /2018

De 14 de Maio de 2018

INDICA A PREMENTE NECESSIDADE DE PROCEDER A TROCA DE LÂMPADAS QUEIMADAS, NA ROTATÓRIA DO VIADUTO OLAVO DANIEL ALVES QUE FICA NA MARGINAL OESTE DA RODOVIA ABRÃO ASSED (SAÍDA DE SERRANA PARA RIBEIRÃO PRETO) E NO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE.

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do Regimento Interno, e após apreciação e aprovação desse Douto Plenário, requer que seja oficializado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Valério Antônio Galante, para que determine junto ao setor responsável que proceda a troca de lâmpadas queimadas na rotatória do viaduto Olavo Daniel Alves que fica na marginal oeste da Rodovia Abrão Assed (saída de Serrana para Ribeirão Preto), e também no portal de entrada da cidade.

Sala das Sessões, 14 Maio de 2018.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A iluminação pública é essencial para o bem estar e a segurança da comunidade, uma vez que, a luminosidade no período noturno contribui na preservação do patrimônio, inibindo as ações de vândalos e criminosos.

O sistema de iluminação pública no local encontra-se precárias devidas todas as lâmpadas estarem queimadas, ou também ocasionada por ações de vândalos.

Sendo assim, na certeza que o executivo municipal, não medirá esforços para atender ao nosso pedido que também é um pedido da população, solicitamos que seja providenciado o agendamento urgente dos serviços de restabelecimento e reestruturação das condições de iluminação pública daqueles locais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0382-2018
Indicações 00010-2018
15/05/2018 11:17:29
RODRIGO

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

OFICIE-SE A QUEM DE DIREITO
Serrana, 15/05/2018
PRESIDENTE

INDICAÇÃO N° 11 /2018

De 15 de Maio de 2018

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, UM ESTUDO DE VIABILIDADE ANALISANDO A POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE PARTE DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA HABIB JABALI DEFRONTE A RUA J. DE MARTINS PARA QUE ESSA RUA CORTE A AVENIDA COM SUA LIGAÇÃO DIRETA.

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do Regimento Interno, e após apreciação e aprovação desse Douto Plenário, requer que seja oficializado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Valério Antônio Galante, para que determine junto a Secretaria de Planejamento e de Infraestrutura com o Conselho Municipal de Transito a possibilidade de abertura de parte do canteiro central da Avenida Habib Jabali de fronte a Rua J. De Martins para que essa rua corte a avenida com uma ligação direta.

Sala das Sessões, 15 Maio de 2018.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal é melhorar o fluxo dos veículos naquele local, diminuindo os congestionamentos e os riscos de acidente, além de facilitar o acesso para os motoristas que querem seguir direto pela rua e o próprio retorno na avenida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0384-2018
Indicações 00011-2018
15/05/2018 15:14:30
RODRIGO

SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

OFICIE-SE A QUEM DE DIREITO
Serrana, 15 / 05 / 2018
PRESIDENTE

INDICAÇÃO N° 12 /2018

De 15 de Maio de 2018

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A POSSIBILIDADE DE FAZER UM ALARGAMENTO NA RUA J. DE MARTINS ENTRE A AVENIDA HABIB JABALI E A RUA JOÃO ANTÔNIO TERÇARIOL EM FRENTE A PRACINHA E FAZER UM ESTACIONAMENTO NO LOCAL.

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do Regimento Interno, e após apreciação e aprovação desse Douto Plenário, requer que seja oficializado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Valério Antônio Galante, para que determine junto a Secretaria de Planejamento e de Infraestrutura com o Conselho Municipal de Transito a possibilidade de fazer um alargamento na rua J. De Martins entre a Avenida Habib Jabali e a Rua João Antônio Terçariol em frente à pracinha para fazer um estacionamento no local.

Sala das Sessões, 15 Maio de 2018.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal indicação é necessária, pois comerciantes reclamam que não há espaço para caminhões entrar no estabelecimento comercial na área da construção que existe no local, sendo obrigado a subir na calçada da pracinha para fazer tal manobra o que já provocou quebra do concreto deixando vários buracos na calçada. A obra com certeza irá melhorar o fluxo dos veículos, diminuindo assim os riscos de acidente, além de aumentar os locais para estacionamento que facilitará a acessibilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0385-2018
Indicações 00012-2018
15/05/2018 15:18:46
RODRIGO

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

OFICIE-SE A QUEM DE DIREITO
Serrana, 19/06/2018
PRESIDENTE

INDICAÇÃO 15/2018

Ao Plenário, apresento a V.Exas., nos termos do artigo. 122, do RI (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Serrana/SP, a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito Municipal de Serrana/SP, **para que modifique a Lei Complementar n.º 301/2012, a fim de alterar a carga horária do cargo de Psicólogo de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais**, com o objetivo de adequar os serviços públicos prestados por estes profissionais às reais necessidades do Município de Serrana e, consequentemente, promover a melhoria dos serviços públicos prestados à população.

Justificativa:

Atualmente, o Município de Serrana consta com 09 (nove) servidoras efetivas ocupando o cargo de Psicóloga, que exercem a carga horária de somente 20 (vinte) horas semanais.

Todavia, a jornada de trabalho de tais profissionais mostra-se insuficiente para atender a demanda do Município, visto que as servidoras atuam em duas secretarias, quais sejam, na Secretaria de Assistência Social e na Secretaria de Saúde, não sendo ainda atendidas a Secretaria de Educação e o Departamento de Recursos Humanos, por falta de servidores lotados nestas áreas.

Assim, diante da grande demanda de serviços algumas servidoras do referido cargo têm cumprido a carga horária complementar de até 100 (cem) horas mensais de modo intermitente ao longo dos últimos 6 (seis) anos, pois de outro modo não seria possível atender as necessidades da população do Município.

Por tais motivos, faz-se a presente indicação, com o intuito de que Prefeito Municipal, autoridade competente para tanto, modifique a Lei Complementar n.º 301/2012, a fim de alterar a carga horária do cargo de Psicólogo de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, com o objetivo de adequar os serviços públicos prestados por estes profissionais às reais necessidades do Município de Serrana e, consequentemente, promover a melhoria dos serviços públicos prestados à população.

Serrana, 11 de junho de 2018.

DEWILSON BRAGA DOS REIS

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serrana

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0460-2018
Indicações 00015-2018
12/06/2018 13:52:13
RODRIGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Governo Municipal de SERRANA
Administração 2017-2020

OFÍCIO SG Nº 240/2018 – Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
RECEBIDO EM 13/07/17
ASSINATURA

Ref.: Indicação 15/2018 – Câmara

Serrana, 12 de julho de 2018.

Nobre Edil,

Em atenção à Indicação acima epigrafado, temos a informar a impossibilidade, no presente momento, de alteração de carga horária de 20 para 30 horas semanais do cargo de psicológo, tendo em vista que atualmente o Município tem comprometido com despesas de pessoal percentual superior ao permitido legalmente.

O artigo 22, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00, que assim estabelece:

> *Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*
>
> *Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*
>
> *I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*
>
> *II - criação de cargo, emprego ou função;*
>
> *III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*
>
> *IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, no presente momento estão vedadas quaisquer alterações de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, o que nos impede de dar atendimento ao presente requerimento.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Dewilson Braga dos Reis
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serrana - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

INDICAÇÃO 16/2018

OFICIE-SE A QUEM DE DIREITO
Serrana, 19 / 06 / 2018
PRESIDENTE

Senhor Presidente, apresentamos a V.Exa., nos termos do artigo. 122, do RI (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Serrana/SP, a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito Municipal de Serrana/SP, **para reiterar a Indicação n.º 59/2017, a fim de solicitar a instituição de uma Servidão, na área ambiental Valdeci Ramos da Silva, no Município de Serrana, com objetivo de que as famílias dos Bairros Morada do Sol e Boa Esperança 1 possam deslocar-se por ali.**.

Justificativa:

Tendo em vista que a Indicação nº 59/2017 até o presente momento não foi atendida, reitera-se a referida indicação, com a finalidade de permitir que os moradores dos Bairros Morada do Sol e Boa Esperança 1 possam locomover-se dentro da área ambiental, tendo em vista a localização daqueles ao final da área ambiental.

Serrana, 18 de junho de 2018.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0478-2018
Indicações 00016-2018
18/06/2018 14:08:34
RODRIGO

SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0483-2018
Indicações 00017-2018
19/06/2018 11:53:21
RODRIGO
RODRIGO

INDICAÇÃO Nº 17/2018

OFICIE-SE A QUEM DE DIREITO
Serrana, 19/06/2018
PRESIDENTE

Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a instalação de corrimão na rampa que dá acesso do velório a Avenida Gabriel José do Vale.

Indico ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a instalação de corrimão na rampa que dá acesso do velório a Avenida Gabriel José do Vale.

Serrana, 18 de junho de 2018.

JUSTIFICATIVA

Essa indicação se dá necessário, devido às dificuldades de locomoção dos usuários que ali caminham. Inclusive, no local do pedido já existe uma passagem de acesso, mas a falta de corrimão pode causar acidentes, principalmente em idosos.

DENIS DONIZETE DA SILVA
VEREADOR

LUCIA ROSA DA S. POIARES
VEREADORA

SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

OFICIE-SE A QUEM DE DIREITO
Serrana, 19 / 06 / 2018
PRESIDENTE

Indicação n. 18/2018

De 18 de junho de 2018.

Indica-se a substituição de lâmpadas queimadas instaladas no Viaduto Olavo Daniel Alves

Indico, na forma regimental, depois de apresentada esta proposição ao Douto Plenário, que se oficie ao Executivo Municipal a fim de que a encaminhe a quem de direito - Secretaria Municipal de Infraestrutura, e então, providencie-se **a substituição de lâmpadas queimadas instaladas no Viaduto Olavo Daniel Alves**.

Justificação:

Através do viaduto Olavo Daniel Alves, tem-se acesso a Serrana e a rodovias de acesso a Ribeirão Preto e Cajuru; faz-se intenso pois, o tráfego de veículos através do referido viaduto. Como agravante, motoristas trafegam em alta velocidade no local. Ademais, o viaduto acaba por se fazer funcionar como ponto de ônibus.

A ausência ou insuficiência de iluminação torna elevado o risco não apenas de acidentes a transeuntes e a outros motoristas, como também da ocorrência atos de violência, como assaltos.

Dewilson Braga dos Reis
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0492-2018
Indicações 00018-2018
19/06/2018 15:27:28
RODRIGO

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

OFICIE-SE A QUEM DE DIREITO
Serrana, 07 / 08 / 2018

PRESIDENTE

INDICAÇÃO 19/2018

Senhor Presidente, apresentamos a V.Exa., nos termos do artigo. 122, do RI (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Serrana, a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito Municipal de Serrana, a fim de que este elabore projeto de lei disciplinando a remoção de veículos abandonados em vias públicas, nos termos do projeto de lei em anexo, tendo em vista a iniciativa de lei do Poder Executivo para regulamentar a matéria.

Justificativa:

No Município de Serrana verifica-se a existência de inúmeros veículos abandonados em vias públicas, permitindo o acúmulo de sujeira e de água parada, o que pode acarretar, inclusive, a proliferação de doenças na cidade. Por tal motivo, solicita-se ao Poder Executivo Municipal a elaboração de projeto de lei que permita a realização de ações para remoção e destinação adequada destes veículos abandonados, a fim de que os mesmos não se tornem obstáculo para limpeza e conservação das vias públicas.

Serrana, 11 de julho de 2018.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0529-2018
Indicações 00019-2018
12/07/2018 13:47:52
RODRIGO

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 13080
Data de Elaboração: 09/09/2013
Data de Publicação: 13/09/2013
Processo: 02.2013.055392.8
Assunto(s): Veículos.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Evaldo Mendonça da Silva (Giló) , André Luiz da Silva.
Projeto: 163 **Ano do projeto:** 2013
Autógrafo: 169 **Ano do autógrafo:** 2013
Observações:

Ementa e Conteúdo

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E REBOQUES ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNÍCIPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 163/2013, de autoria dos Vereadores Evaldo Mendonça (Giló) e André Luiz da Silva e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É proibido o abandono de veículos em logradouros públicos e em áreas de propriedade do Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se abandonado o veículo que:

I - encontrar-se, de forma permanente e estática, por prazo superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da constatação pelo agente público municipal; e

II - apresentar mau estado de conservação, caracterizado por, pelo menos, 3 (três) das seguintes condições:

a) ausência parcial ou total de carroceria;
b) carroceria tomada por oxidação;
c) sem vidro ou com vidro danificado;
d) sem pneu;
e) sem roda;
f) possuir pneus furados ou esvaziados;
g) sem motor;
h) sem placa de identificação;
i) sem chassi;
j) sem farol;
k) sem lanterna;

I) sem pára-choque.

Art. 3º. Ficando caracterizado o abandono do veículo, a Prefeitura Municipal, através de órgão ou entidade, procederá à notificação ao seu proprietário para retirar o veículo do local, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A notificação dar-se-á por remessa postal ou outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência do descumprimento desta lei, constando:

I - nome e endereço completo do proprietário do veículo;
II - local, data e horário da constatação do abandono do veículo;
III - placa do veículo;
IV - marca do veículo;
V - prazo para retirada do veículo;
VI - data da emissão da notificação;
VII - identificação do órgão ou entidade responsável.

§ 2º Não sendo possível a identificação do proprietário do veículo e o seu respectivo endereço, proceder-se-á à notificação, por edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, da qual constará os dados relacionados nos incisos II, IV, V, VI e VII do §1º deste artigo.

§ 3º Após recebida a notificação pelo proprietário, o veículo abandonado em mau estado de conservação, nos termos do inciso II do art. 2º, se retirado do local, não poderá ser novamente estacionado em logradouros públicos e nem em área de propriedade do Município.

§ 4º No caso de reincidência do descumprimento desta lei, referente ao mesmo veículo, a Prefeitura Municipal, através de órgão ou entidade, procederá, de imediato, à remoção do veículo ao pátio municipal.

Art. 4º. Expedida a notificação e não ocorrendo a retirada do veículo pelo seu proprietário, no prazo estabelecido no art. 3º desta lei, o veículo será removido ao pátio municipal.

Art. 5º. Se o veículo removido não for reclamado pelo seu proprietário, no prazo de 90 (noventa) dias, será levado à hasta pública na forma a ser estabelecida em decreto.

Art. 6º. Esta lei não se aplica nos casos em que os veículos abandonados:

I - Incorrerem em infrações de trânsito estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que preveem remoção como medida administrativa.
II - Forem produto de crime.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes de execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e, se necessário, serão suplementadas.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

INDICAÇÃO Nº 20/2018

Câmara Municipal de Serrana
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0549-2018
Indicações 00020-2018
21/08/2018 08:56:09
Eduardo Ito

Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Departamento de Trânsito, a construção de uma mini rotatória entre as Ruas Julio Cesar Celegatto e Luiz Liceras, e a implantação de placas "PARE" nos dois sentidos conforme mapa em anexo.

Indico ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Departamento de trânsito, a construção de uma mini rotatória entre as Ruas Julio Cesar Celegatto e Luiz Liceras, e a implantação de placas **"PARE"** nos dois sentidos conforme mapa em anexo.

OFICIE-SE A QUEM DE DIREITO
Serrana, 21 / 08 / 2018
PRESIDENTE

Serrana, 16 de agosto de 2018.

JUSTIFICATIVA

Essa indicação será de grande importância para os usuários de trânsito neste local, tanto pedestres quanto motorizados, pois poderá evitar acidentes graves.

A construção de uma mini rotatória e a implantação das placas de trânsito **"PARE"** nos dois sentidos conforme mapa em anexo, visto que a Julio Cesar Celegato é a segunda opção de saída do Bairro Santa Clara, vai

facilitar muito a vida dos usuários deste local. Da forma que tá hoje, o tráfego de veículos fica tumultuado, principalmente nos horários de pico. Muitos motoristas, pela falta de sinalização fazem a conversão na mão errada para Julio Cesar Celegato no sentido do Colégio Objetivo.

VER. MARIA DE FATIMA FERNANDES DO BEM

VER. DENIS DONIZETE DA SILVA

VER. LUCIA ROSA DA SILVA POIARES

VER. RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS


Mini Rotatória
Rua Luiz Liceras
Rua Luiz Liceras
Rua Luiz Liceras
PARE
ÁREA VERDE
Jd. Sta Clara
Rua José Gioto
Rua José Gioto
Rua José Gioto
R. Julio César Celegatto
Rua Agostinho G. Pires
Rua Agostinho G. Pires
Rua Agostinho G. Pires

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

OFICIE-SE A QUEM DE DIREITO
Serrana, 04/09/2018
PRESIDENTE

INDICAÇÃO 021/2018

EMENTA: ISENÇÃO DE IPTU

Lúcia rosa da Silva Poiares, Vereadora desta casa de leis, vem indicar ao Prefeito Municipal, Valério Antônio Galante, para que possa incluir no Programa de Isenção de IPTU as pessoas:

a) Maria Monica da Silva. Rua Orlando Paulino de Souza, nº. 980, Jd. Das Rosas, Serrana – SP, CEP 14 150 000;
b) Francisca Alaíde Santos Cuba. Rua Rosália Evangelista da Silva nº.32, residencial Morada do Sol, Serrana – SP, CEP 14 150 000;
c) Cleide da Silva. Rua Leida Esmeralda Correia nº.30, Residencial Morada do Sol, serrana – SP, CEP 14 150 000.

Conforme documento expedido pela Procuradoria Jurídica, Dra. Caroline Colmanetti Silva, em anexo, solicito o atendimento do requerido, uma vez que as proponentes se enquadram perfeitamente no Decreto nº.22/2018.

Sala das sessões, 29 de agosto de 2018

Lúcia Rosa da Silva Poiares
Vereadora

Câmara Municipal de Serrana
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0580-2018
Indicações 00021-2018
31/08/2018 09:10:06
Eduardo Ito - Agente de Operações

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Serrana/SP, 23 de agosto de 2018.

Ofício n.º

Referência: Requerimento 39/2018
Protocolo 535/2018

Com meus atenciosos cumprimentos, venho por intermédio deste, em atenção ao retro pedido, informar que, de acordo com o Decreto n.º 22/2018, juntado em anexo, o pedido de isenção de IPTU deve ser feito mediante o **preenchimento de formulário próprio junto ao Setor de Expediente e Protocolo da Prefeitura Municipal de Serrana, instruído com a documentação constante no referido decreto.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando a oportunidade para, uma vez mais, remeter-lhe meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Caroline Colmanetti Silva

CAROLINE COLMANETTI SILVA
Procuradora Jurídica

A
Ilma Vereadora
LUCIA ROSA DA SILVA POIARES

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

OFICIE-SE A QUEM DE DIREITO
Serrana, 04 / 09 / 2018
PRESIDENTE

INDICAÇÃO 22/2018

Senhor Presidente, apresentamos a V.Exa., nos termos do artigo. 122, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana/SP, a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito Municipal de Serrana/SP, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana – IPREMUS, conceda o acréscimo de 25% no valor da aposentadoria dos segurados que dependam de assistência permanente de terceiro, de acordo com o previsto no art. 45 da Lei Federal n.º 8.213/91, conforme determina jurisprudência dos Tribunais em anexo.

OU

conceda o acréscimo de 25% no valor da aposentadoria dos segurados que dependam de assistência permanente de terceiro, de acordo com o previsto no art. 45 da Lei Federal n.º 8.213/91, conforme determina jurisprudência dos Tribunais em anexo, assim como, caso este não for o entendimento de V. Exa., que altere o Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana para inclusão do referido benefício.

Justificativa:

Tendo em vista que a previsão contida no art. 45 da Lei Federal n.º 8.213/91, que concede o acréscimo de 25% no valor da aposentadoria do segurado que depende de assistência permanente de terceiro, a fim de proporcionar a segurados, como a Sra. **ROSELI HELENA DO BEM BORELLA,** que necessita de cuidados diários para suas atividades básicas, possam ter melhores condições de prover uma vida digna.

Serrana, 03 de setembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0603-2018
Indicações 00022-2018
04/09/2018 09:21:36
Eduardo Ito - Agente de Operações

Registro: 2018.0000580177

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 1011220-23.2017.8.26.0053/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, é embargado JOSÉ LAÉRCIO DE SOUZA DIAS.

ACORDAM, em 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANTONIO CARLOS MALHEIROS (Presidente) e JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA.

São Paulo, 31 de julho de 2018

KLEBER LEYSER DE AQUINO
RELATOR
(Assinatura Eletrônica)

Voto nº 03965

Embargos de Declaração nº 1011220-23.2.017.8.26.0053/50000

Embargante: **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPrev**

Embargado: **JOSÉ LAÉRCIO DE SOUZA DIAS (representado por sua Curadora Sra. Geni Restani de Souza)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – Inexistência de omissão e contradição no julgado – Alegações que denotam intenção de rediscutir a matéria quanto ao direito de recebimento do acréscimo de 25% nos proventos de aposentadoria do embargado, que depende da assistência permanente de terceiro – Não cabimento – Acórdão que analisou todas as questões suscitadas – Mero inconformismo com a decisão proferida e divergência de opinião, que não podem ser objetos de embargos de declaração – PREQUESTIONAMENTO – Suficiente a apreciação da questão de direito federal ou constitucional, independentemente de citação legal expressa – EMBARGOS rejeitados.

Trata-se de **embargos de declaração** opostos pela **São Paulo Previdência - SPPrev** contra o **v. acórdão** (fls. 289/296), prolatado na **apelação**, interposta por **José Laércio de Souza Dias**, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA**, ajuizada pelo embargado em face da embargante que, por unanimidade de votos, **deram provimento** ao **apelo** para determinar a concessão do acréscimo de 25% nos proventos de aposentadoria do embargado, desde o ajuizamento da demanda, e condenar a embargante ao pagamento dos valores atrasados, correspondente ao benefício.

Alega a embargante no presente recurso (fls. 01/04), em síntese, que o v. acórdão é contraditório, pois o artigo 45 da Lei Federal nº 8.213, de 24/07/1.991, prevê expressamente que o direito de receber um acréscimo de 25% no valor do benefício é aplicável à aposentadoria por invalidez, não tendo como estender referido benefício à aposentadoria por tempo de contribuição. Afirma que a interpretação extensiva em matéria previdenciária não é admitida. Esclarece que há

contradição, vez que o acórdão é direcionado ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual incide o teto do próprio regime, devendo o adicional ser aplicado aos proventos de aposentadoria por invalidez. Aduz que os servidores públicos são regidos por regime jurídico diverso. Esclarece que os proventos de aposentadoria não se sujeitam ao teto do Regime Geral de Previdência Social, pois são de valores mais elevados, e que a 'mens legis' a que se refere o acórdão é totalmente contraditória e inaplicável, eis que gera o que se pretende evitar, o tratamento desigual, violando o disposto no artigo 40, parágrafo 2º e artigo 195, parágrafo 5º da Constituição Federal. Pondera que há ofensa ao princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, pois não se concede benefício sem correspondência legal e a Súmula Vinculante nº 37, de 24/10/2.014.

Pede, por fim, que sejam acolhidos os embargos de declaração, com o prequestionamento da matéria.

O recurso é tempestivo.

Relatado de forma sintética, passo a fundamentar e decidir.

As omissões e contradições alegadas inexistem, pois o v. acórdão apreciou toda a matéria vertida nos presentes embargos, que integraram as razões da apelação, pronunciando-se com clareza e suficiente fundamentação sobre o que havia a ser decidido.

O v. acórdão, fazendo menção aos dispositivos legais que entendeu necessário para elucidação do feito, reconheceu que o embargado, servidor público estadual, aposentou-se voluntariamente fazendo jus ao acréscimo de 25% no valor de sua aposentadoria, visto que em razão do agravamento de sua doença, demonstrou que depende da assistência permanente de terceiro, conforme

trechos a seguir transcritos:

"... O apelante demonstra que o agravamento de sua doença (fls. 62/76), levou à necessidade de cuidador habilitado para alimentação e higiene pessoal, fato que justificaria a concessão de acréscimo de 25% aos seus proventos de aposentadoria.

O direito ao acréscimo de 25% no valor da aposentadoria ao segurado que depende da assistência permanente de terceiro, está previsto no artigo 45, "caput", da Lei Federal nº 8.213, de 24/07/1.991, nos seguintes termos:

(...)

Em que pese o apelante esteja submetido ao regime especial de previdência dos servidores estaduais (artigo 126 da Constituição do Estado de São Paulo)[1], no qual não há previsão do pagamento do referido acréscimo, é certo que o artigo 40, parágrafo 12, da Constituição Federal[2], permite a aplicação subsidiária do Regime Geral de Previdência Social diante da omissão legislativa do ente federado.

Insta consignar, que o artigo 5º da Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1.998, ao traçar normas gerais de previdência dos servidores da União, **dos Estados**, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Militares, vetou apenas a concessão de benefícios previdenciários no âmbito dos Estados que sejam diversos daqueles previstos no Regime Geral de Previdência Social (Lei Federal nº 8.213, de 24/07/1.991), o que não é o caso. "Verbis":

(...)

Insta consignar, ademais, que o fato de o apelante ter se aposentado por tempo de contribuição, não impede a concessão do benefício, afinal sua invalidez, ainda

---

[1] Art. 126. **Aos servidores titulares de cargos efetivos do Estado, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público**, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006)
§1º. Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo **serão aposentados**:
1. **por invalidez permanente**, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;
2. **compulsoriamente**, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
3. **voluntariamente**, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (negritei)

[2] Art. 40. **Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público**, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)
(...)
§12º. Além do disposto neste artigo, **o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) (negritei)

que posteriormente verificada, é incontroversa nos autos.

(...)

Tal não se justifica diante da "mens legis" que pretende fornecer melhores condições financeiras para aqueles que, diante de uma situação grave de saúde, já aposentados, necessitam contratar os serviços de cuidador habilitado para garantir a sua sobrevivência ..."

Assim, conforme se vê, não há o que falar em ausência de previsão legal para a concessão do benefício, nem mesmo ofensa a Súmula Vinculante nº 37[3], tendo em vista que o artigo 45 da Lei Federal nº 8.213, de 24/07/1.991 assegura o acréscimo de 25% no valor da aposentadoria do segurado que depende da assistência permanente de terceiro.

E apesar do embargado ser submetido ao regime jurídico próprio, que não prevê a incidência do benefício, a Constituição Federal (art. 40,§ 12) possibilita a aplicação subsidiária do Regime Geral da Previdência Social, a fim de minimizar as desigualdades entre os dois regimes.

Deste modo, as alegações da embargante denotam intenção de procrastinar o cumprimento de decisão judicial e não sanar qualquer defeito que justifique a oposição de embargos de declaração.

Diante do inconformismo da embargante, não são os embargos de declaração o meio adequado para alterar a decisão. Neste sentido é a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça:

Os embargos de declaração não são palco para a parte simplesmente se insurgir contra o julgado e requerer sua alteração. Por isso, 'não se admite embargos de declaração com efeitos modificativos quando ausente qualquer dos requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil **(Corte Especial, Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 437.380, Min. Menezes Direito, j. 20/04/2.005, DJU 23/05/2.005).**

[3]Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

Pretende ainda a embargante, o prequestionamento da matéria, com finalidade de interposição de recursos extraordinário e especial, e, quanto a isso, cumpre esclarecer que não é necessária à menção de dispositivos legais para esse efeito, bastando que a questão federal ou constitucional seja apreciada para ensejar o manejo dos referidos recursos (Súmula nº 98 de 25/04/1.994 e Súmula nº 211, de 01/07/1.998, do Superior Tribunal de Justiça, e Súmula nº 282, de 13/12/1.963 e Súmula nº 356, de 13/12/1.963 do Supremo Tribunal Federal)[4].

Observe-se, por derradeiro, que a decisão judicial não precisa, necessariamente, citar item por item das argumentações da parte, bastando que seja adequadamente fundamentada, o que, por si só, já afasta o que estiver em sentido contrário.

Assim também é a posição e orientação firmada pelo C. Superior Tribunal de Justiça:

> Não há violação ao art. 535, II, do CPC se o acórdão recorrido, ao solucionar a controvérsia, analisa as questões a ele submetidas, dando ao direito à interpretação que, sob sua ótica, se coaduna com a espécie. O fato de a interpretação não ser a que mais satisfaça ao recorrente não tem o condão de macular a decisão atacada, a ponto de determinar provimento jurisdicional desta Corte no sentido de anular o julgamento proferido pela instância de origem, mesmo porque o órgão a quo, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos e preceitos legais listados pelas partes. **(Agravo Regimental no Recurso Especial nº 62.424/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 22/11/2.011, DJe 01/12/2.011)**

---

[4]Súmula nº 98. Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório.
Súmula nº 211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo.
Súmula nº 282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.
Súmula nº 356. O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.

Assim, desnecessários mais argumentos.

Ante o exposto, **REJEITO** os presentes **embargos de declaração,** mantendo o v. **acórdão**, por seus próprios fundamentos.

KLEBER LEYSER DE AQUINO
RELATOR
(Assinatura Eletrônica)

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

INDICAÇÃO Nº 23/2018

Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal, caixa de sugestões em todos os prédios públicos da cidade.

Indico ao Chefe do Poder Executivo Municipal, caixa de sugestões em todos os prédios públicos da cidade.

OFICIE-SE A QUEM DE DIREITO
Serrana, 02 / 10 / 2018
PRESIDENTE

Serrana, 01 de outubro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Essa Indicação será de grande importância, pois facilitará a comunicação da população com a administração Municipal.

A implantação das caixas de sugestões contribuirá na qualidade dos serviços prestados a nossa população, consequentemente dará oportunidade de ouvir sugestões de melhoria, garantindo uma aproximação e estímulos de novas práticas.

É fundamental essa aproximação e ampliação dos meios de comunicação entre a administração Municipal, servidores e cidadãos.

MARIA DE FATIMA FERNANDES DO BEM

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0675-2018
Indicações 00023-2018
02/10/2018 16:21:31
Eduardo Ito - Agente de Operações